



DECRETO N° 047/2025

EMENTA: Regulamenta o “Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, instituído pela Lei Municipal nº 5.120/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição da República, em especial os artigos 205 a 214, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, e na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, os termos do artigo 67, que explicita que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.147, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, da Lei Municipal nº 5.120, de 11 de outubro de 2023, que explicitou que o “Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador” consistirá na premiação de: professores, gestores, coordenadores e estabelecimentos de ensino, que se destacaram durante o ano letivo, estimulando esforços na melhoria da qualidade do ensino, prestado aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, da Lei Municipal nº 5.120, de 11 de outubro de 2023, que definiu que o "Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador" será anual e regulamentado por meio de Edital, que também instituirá as categorias, detalhes da premiação e outros pontos pertinentes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o “Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador” destinado ao reconhecimento e à premiação das estratégias e das iniciativas para a promoção de avanços na melhoria da qualidade da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador terá abrangência às unidades de ensino e aos professores, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, atuantes na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.



§ 2º - O Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador será anual e o reconhecimento e a premiação acontecerão na abertura oficial do Ano Letivo seguinte.

Art. 2º. São objetivos do Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador:

I - promover o reconhecimento e a valorização das unidades de ensino e dos professores, diretores escolares e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

II - valorizar as Boas Práticas pedagógicas dos professores, da Rede Municipal de Ensino, e dar reconhecimento e protagonismo aos resultados de aprendizagem que se destacaram durante o ano letivo;

III - garantir premiação aos professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e estabelecimentos de ensino, que se destacaram durante o ano letivo, estimulando esforços na melhoria da qualidade do ensino prestado aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º. São princípios do Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador:

I - a igualdade de acesso e de oportunidades educacionais para todos;

II - o enfrentamento às desigualdades que comprometem a equidade educacional na garantia do direito humano à educação; e

III - o fortalecimento das iniciativas e das estratégias alinhadas ao Programa Aprendentes que promovam a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. O Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador será concedido nas seguintes categorias:

I - Categoria Educação Infantil – Creche;

II - Categoria Educação Infantil – Pré-Escola;

III - Categoria Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V - Categoria Anos Finais do Ensino Fundamental;

VI - Categoria Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VII - Categoria Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo;

VIII - Categoria Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IX - Categoria Sala de Leitura;

X - Categoria Gestão Escolar;

XI - Categoria Coordenação Pedagógica;

XII - Categoria Unidade de Ensino.

Parágrafo único. As categorias, de que trata no *caput* deste artigo, serão divididas em Projetos Inovadores e Resultados de Aprendizagens.

I - são consideradas categorias dos Projetos Inovadores:

a) Categoria Educação Infantil – Creche;

b) Categoria Educação Infantil – Pré-Escola;

c) Categoria Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

d) Categoria Anos Finais do Ensino Fundamental;



- e) Categoria Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- f) Categoria Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo;
- g) Categoria Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- h) Categoria Sala de Leitura;
- i) Categoria Gestão Escolar;
- j) Categoria Coordenação Pedagógica.

II - são consideradas categorias dos Resultados de Aprendizagens:

- a) Categoria Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Categoria Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) Categoria Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. São elegíveis de participação, no “Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador”, os professores, os diretores escolares e os coordenadores pedagógicos, bem como, as unidades de ensino participantes da Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG) no ano de 2025.

Art. 6º. Poderão se inscrever nas categorias de Projeto Inovadores os professores, os diretores escolares e os coordenadores pedagógicos que atuam nas etapas e/ou modalidades descritas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º. As inscrições para as categorias de Resultados de Aprendizagens dar-se-ão mediante a análise dos dados divulgados na Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns, nos termos da Lei Municipal nº 5.120/2023.

Parágrafo único. Para as categorias de Resultados de Aprendizagens os professores e as Unidade de Ensino terão as inscrições automáticas, não haverá necessidade de inscrição individual ao Prêmio.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE AVALIAÇÕES

Art. 8º. Haverá uma Comissão Organizadora constituída por 07 (sete) membros previamente designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em portaria oficial, desde sejam servidores efetivos do quadro de Magistério do Município.

§ 1º - A Comissão Organizadora será instituída, por meio de portaria, antes da data de abertura do período de inscrições.

§ 2º - As funções dos membros da Comissão Organizadora não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 3º - O conselho deliberativo da Comissão Organizadora será soberano em suas decisões, não cabendo recurso acerca dos resultados.



§ 4º - A portaria de instituição da Comissão Organizadora terá validade para uma única edição do Prêmio.

Art. 9º. Os processos de avaliações dos Projetos Inovadores e dos Resultados de Aprendizagens serão sistematizados, organizados e analisados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Os processos de avaliações terão como referências os conjuntos de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com os princípios definidos para cada etapa e modalidades da Educação Básica.

§ 2º - Os processos de avaliações dos Projetos Inovadores objetivar-se-ão as boas práticas de valorização da educação pública de qualidade e equidade, protagonizada por professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos que destaquem as ações de excelência e inspirem outros profissionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Para os Resultados de Aprendizagens serão analisados os dados da Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG) obtidos no mês de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 5.120/2023.

Art. 10. Os Projetos Inovadores terão temática geral obrigatória, regulamento e cronograma de inscrição, normatizado por instrução da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV **DOS RECONHECIMENTOS E DAS PREMIAÇÕES**

Art. 11. Todos os participantes inscritos nas categorias de Projetos Inovadores terão reconhecimento por meio de Certificado de Participação.

Art. 12. Serão premiados os 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares dos Projetos Inovadores de cada categoria, citados no art. 4º, Parágrafo único, inciso I, deste Decreto.

Parágrafo único. Serão concedidos aos professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos, aos Projetos Inovadores vencedores em cada categoria, troféu de reconhecimento, medalha e prêmio, da seguinte forma:

I - vencedor do 1º (primeiro) lugar, troféu, medalha de ouro e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - vencedor do 2º (segundo) lugar, medalha de prata e o valor de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais);

III - vencedor do 3º (terceiro) lugar, medalha de bronze e o valor de R\$ 1.000 (um mil reais).

Art. 13. Serão premiados os 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares dos Resultados de Aprendizagens de cada categoria, citados no art. 4º, Parágrafo único, inciso II, deste Decreto.



§ 1º - Serão concedidos aos professores, das turmas dos Anos Iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos) do Ensino Fundamental, que obtiverem os maiores resultados na Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), vencedores na categoria, troféu de reconhecimento, medalha e prêmio, da seguinte forma:

- I - professor vencedor do 1º (primeiro) lugar, troféu, medalha de ouro e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - professor vencedor do 2º (segundo) lugar, medalha de prata e o valor de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais);
- III - professor vencedor do 3º (terceiro) lugar, medalha de bronze e o valor de R\$ 1.000 (um mil reais).

§ 2º - Serão concedidos aos professores, das turmas dos Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º anos) do Ensino Fundamental, que obtiverem os maiores resultados na Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), vencedores na categoria, troféu de reconhecimento, medalha e prêmio, da seguinte forma:

- I - professores vencedores do 1º (primeiro) lugar, troféu, medalha de ouro e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - professores vencedores do 2º (segundo) lugar, medalha de prata e o valor de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais);
- III - professores vencedores do 3º (terceiro) lugar, medalha de bronze e o valor de R\$ 1.000 (um mil reais).

§ 3º - Serão turmas elegíveis para as premiações as que obtiverem o maior resultado na Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), com participação de no mínimo 90% (comprovada nas atas de frequência) e tenham mais de 15 (quinze) estudantes matriculados na turma (no fechamento do ano letivo).

§ 4º - A seleção dos maiores resultados se dará mediante a análise dos dados divulgados da Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), por meio de média aritmética, com base nos desempenhos das provas de língua portuguesa (leitura, interpretação e produção de textos) e matemática.

§ 5º - Será concedida premiação, a que se refere o § 2º do *caput* deste artigo, a todos professores que atuarem na turma (vencedora) do Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 6º - Serão considerados professores das turmas, citadas no *caput* deste artigo, para recebimento das premiações os que estiverem lotados como regentes no último dia do ano letivo em curso, exceto os casos de licenças, previstas na legislação, no mês de dezembro.

Art. 14. Serão premiadas as escolas de Ensino Fundamental do município em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares dos Resultados de Aprendizagens na categoria Unidade de Ensino, citados no art. 4º, Parágrafo único, inciso II, deste Decreto.

§ 1º - Serão concedidos, das turmas dos Anos Iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos) e Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º anos) do Ensino Fundamental, que obtiverem os maiores resultados na



Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), vencedores nas categorias, troféu de reconhecimento, medalha e conjuntos de prêmios (*kit pedagógico*).

§ 2º - Serão concedidos, das turmas dos Anos Iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos) e Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º anos) do Ensino Fundamental, que obtiverem as maiores taxas de crescimento na Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), vencedores nas categorias, troféu de reconhecimento, medalha e conjuntos de prêmios (*kit pedagógico*).

§ 3º - As premiações a que se referem os § 1º e § 2º deste artigo, serão entregues às escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, da seguinte forma:

I - Escolas com turmas de Anos Iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos) do Ensino Fundamental:

a) - escola vencedora do 1º (primeiro) lugar receberá, troféu, medalha de ouro e os conjuntos de prêmios (um projetor multimídia, uma impressora, uma caixa de som amplificada, um notebook, dois microfones sem fio e uma tela de projeção);

b) - escola vencedora do 2º (segundo) lugar receberá, medalha de prata e os conjuntos de prêmios (um projetor multimídia, uma impressora, uma caixa de som amplificada e um notebook);

c) - escola vencedora do 3º (terceiro) lugar receberá, medalha de bronze e os conjuntos de prêmios (um projetor multimídia, uma impressora e uma caixa de som amplificada).

II - Escolas com turmas de Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º anos) do Ensino Fundamental:

a) - escola vencedora do 1º (primeiro) lugar receberá, troféu, medalha de ouro e os conjuntos de prêmios (um projetor multimídia, uma impressora, uma caixa de som amplificada, um notebook, dois microfones sem fio e uma tela de projeção);

b) - escola vencedora do 2º (segundo) lugar receberá, medalha de prata e os conjuntos de prêmios (um projetor multimídia, uma impressora, uma caixa de som amplificada e um notebook);

c) - escola vencedora do 3º (terceiro) lugar receberá, medalha de bronze e os conjuntos de prêmios (um projetor multimídia, uma impressora e uma caixa de som amplificada).

§ 4º - A seleção dos maiores resultados das escolas se dará mediante a análise dos dados divulgados da Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), por meio de média aritmética, com base nos desempenhos das turmas nas provas de língua portuguesa (leitura, interpretação e produção de textos) e matemática.

§ 5º - Será considerado para premiação, a que se refere o § 2º do *caput* deste artigo, o crescimento registrado, mediante a análise dos dados da Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns (ADAG), entre dezembro de 2024 e dezembro de 2025.

Art. 15. No caso de empate, nas premiações nos artigos 13 e 14 deste Decreto, serão consideradas como critério de desempate o maior quantitativo de matrículas nas turmas e a maior participação na avaliação.



Art. 16. A divulgação dos Reconhecimentos e das Premiações ocorrerá na abertura do ano letivo de 2026.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Prêmio Escola Aprendente - Professor Inovador, instituído pela Lei Municipal nº 5.120/2023, será regulamentado por este Decreto:

- I - tem natureza indenizatória;
- II - não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;
- III - não integra o cálculo da gratificação e/ou férias;
- IV - serão concedidos os reconhecimentos e as premiações aos professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Decreto.

Art. 18. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 19. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 14 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito